

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 822/78

Dispõe sobre a denominação, de logradouros, obras, serviços e monumentos e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, em sessão de dia 10 de maio de 1978, aprovou e Eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º - É proibido, em todo o território do Município, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou à pessoas jurídicas da Administração indireta.
- Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração pública direta ou indireta.
- Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebem subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.
- Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.
- Art. 5º - É fixado o prazo de 30 dias para se por termo à infração ao artigo segundo da presente Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de maio de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.